



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

COORDENADORIA DO PROGRAMA LAR LEGAL

LAR LEGAL RURAL

(Resolução nº. 07/2023 do Conselho da Magistratura)

Expediente n. 001/2023 CEPROLAR – Maio/2023

OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA LAR LEGAL RURAL

Do Programa Lar Legal

O êxito/resultado do Programa Lar Legal é fruto de evolução instrumental e operacional ao longo dos seus mais de 20 anos de existência.

Inicialmente pensado para ser um instrumento destinado aos gestores públicos, as primeiras iniciativas práticas demonstraram elevada dificuldade operacional, o que explica a estagnação seus primeiros anos de existência.

Por esse motivo, observou-se a necessidade de participação operacional de empresas especializadas, iniciativa privada, a partir do que o programa passou a produzir efetivos resultados.



PROGRAMA
LAR LEGAL
Rural



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

COORDENADORIA DO PROGRAMA LAR LEGAL

Disso tudo sobressaiu uma conclusão: de nada adianta uma ferramenta bem construída se não houver a sua correta e eficiente operacionalização.

Cabendo anotar que, exatamente pelos resultados alcançados, programas similares foram implementados em outros Estados da federação.

Da operacionalização do Programa Lar Legal Rural

Baseado na larga experiência já obtida, pensou-se na formatação da operacionalização do recém criado *Programa Lar Legal Rural*.

Utilizando-se da capacidade e capilaridade das Federações que representam os agricultores e produtores rurais catarinenses (FAESC e FETAESC), que arregimentam mais de 200 sindicatos rurais em todas as regiões do Estado, institui-se um trabalho de cooperação, para que essas federações assumam a divulgação e mobilização operacional, pautadas nas orientações Judiciário, conforme consta do simplificado fluxograma anexo (Anexo I).

Para além da garantia de mobilização operacional, tal medida garante seriedade de condução. Posto que ninguém mais interessado que as federações e os sindicatos que representam o público destinatário, no resultado e no êxito do programa.






**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

COORDENADORIA DO PROGRAMA LAR LEGAL

O óbvio interesse público que a causa envolve pressupõe que os municípios igualmente apoiem essa ferramenta disponibilizada ao pequeno produtor rural, em auxílio às federações e sindicatos rurais.

Empresas que manifestarem interesse e que assumam compromisso de efetivo resultado para com o Programa, deverão comparecer à Ceprolar munidas dos documentos que constam da normativa anexa a este expediente (Anexo II), apresentando proposta de trabalho, um plano que detalhe tecnicamente a viabilidade de sua execução.

Essas são as medidas antevistas para que o incipiente *Programa Lar Legal Rural* possa ser executado com eficiência e resolutividade, servindo de incremento e fomento ao pequeno agricultor/produtor catarinense, e sobretudo auxiliando na construção de um ambiente rural mais pacífico, inclusivo e sustentável, propiciando ao público alvo, de regra menos favorecido, o acesso às políticas públicas de direito, a bem da justiça social.


Desembargador Selso de Oliveira
Coordenador do Programa Lar Legal



PROGRAMA
LAR LEGAL
Rural

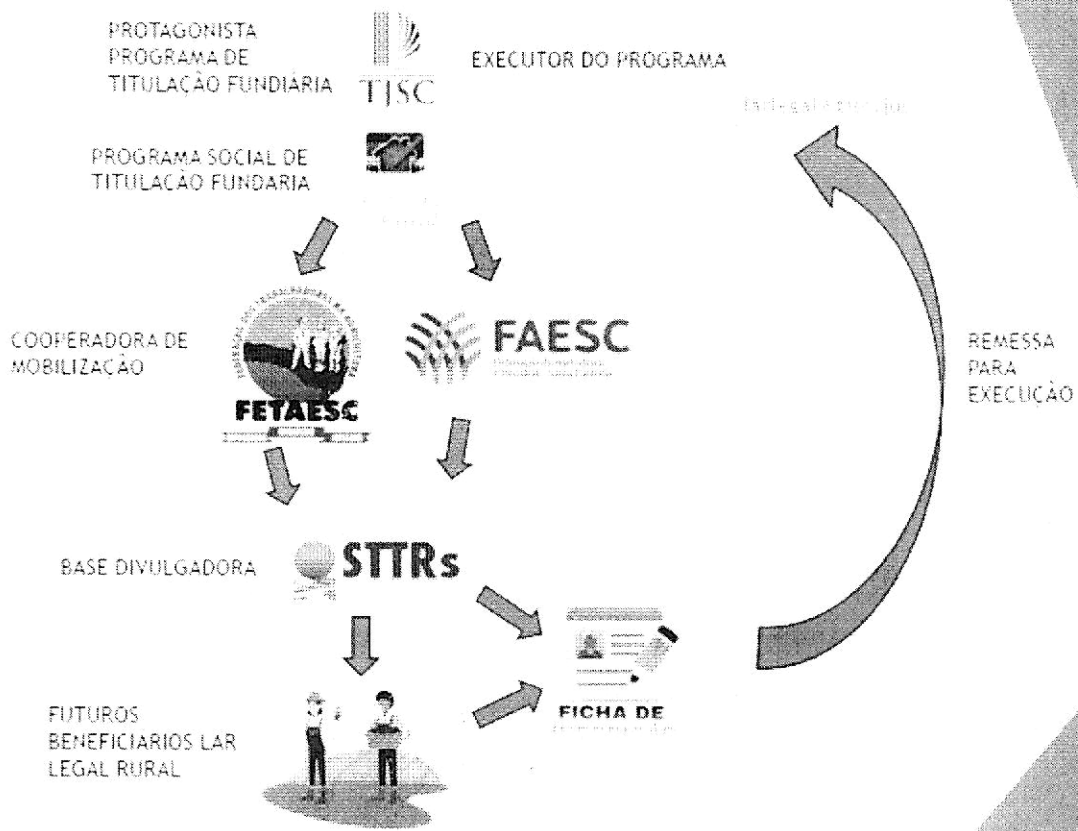


ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DO PROGRAMA LAR LEGAL

ANEXO I

Fluxograma simplificado



PROGRAMA
LAR LEGAL
Rural



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

COORDENADORIA DO PROGRAMA LAR LEGAL

ANEXO II

Normativa de orientação procedimental às empresas interessadas em desenvolver o *Programa Lar Legal Rural*

Considerando iniciativas frustradas para o enfrentamento da irregularidade fundiária rural no curso do tempo, o *Programa Lar Legal Rural* foi criado para facilitar, objetivar e desburocratizar o processo de titulação das terras rurais do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, conta com a cooperação da **FAESC**, que organiza e fortalece os produtores rurais, sobretudo os de pequeno e médio porte, assim como da **FETAESC**, que desenvolve, organiza e apoia ações que visem à conquista de melhores condições de vida e trabalho da classe trabalhadora rural, cuja operacionalização de trabalhos já é de ciência e aprovação perante o Poder Judiciário.

Havendo interesse de empresas no desenvolvimento do *Programa Lar Legal Rural*, deverão comparecer² apresentando um específico Plano de Trabalho à demanda a que se propõem, para que seja aprovado junto à coordenadoria.

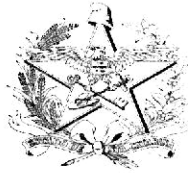
² Tendo-se como necessários os seguintes documentos mínimos para análise:

A. Ofício timbrado de apresentação da entidade privada, acompanhada de documentos que demonstrem, de forma inequívoca, a sua capacidade operacional, com atestado de capacidade técnica de quem capacitado a emitir, que ateste haver realizado procedimentos similares ao objeto proposto pelo Programa Lar Legal Rural, informando os resultados finais comprobatórios de tais trabalhos. Outros mais documentos pertinentes serão bem recebidos para a análise a ser realizada.

B. Cópia do Contrato de Constituição do ente privado que pretende submeter à análise.

C. Cópia dos documentos pessoais de seu representante legal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

COORDENADORIA DO PROGRAMA LAR LEGAL

Cientes que a coordenação e acompanhamento dos trabalhos será da alçada do Poder Judiciário, a bem do interesse público envolvido.

Ao ente privado autorizado incumbirá todo o desenvolvimento compromissado no seu Plano de Trabalho, cabendo ao respectivo município se manifestar quando necessário, de preferência aquiescendo para com os trabalhos.

O Programa não deve ser levado a público até que recebido e aprovado o Plano de Trabalho pela CEPROLAR.

O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado quando possível o lançamento público, pressupondo que:

- a) Todos os levantamentos topográficos, estudos técnicos necessários, aprovações, cadastramento de famílias, preparação e ajuizamento da ação sejam feitos de forma antecipada a qualquer cobrança dos interessados.

D. Certidões de regularidade do ente privado, fundamentalmente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS, Negativa de Débitos e Ações Trabalhistas, cadastro de contribuinte de ISS, e DASN ou DEFIS.

E. Autodeclaração de inexistência de procedimentos administrativos ou judiciais contra, no que toca ao escopo dos trabalhos a que se propõe.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

COORDENADORIA DO PROGRAMA LAR LEGAL

- b) A empresa deve assumir e antecipar tais custos, sendo condição que apenas inicie as cobranças parceladas (parcelas sociais de acordo com a capacidade de pagamento dos interessados) após o ajuizamento e recebimento³ da ação de regularização fundiária rural.
- c) A empresa deverá firmar um termo de compromisso de resultado, ratificando o inteiro teor do seu Plano de Trabalho e assumindo as responsabilizações inerentes, sobretudo, garantindo isentar de qualquer prejuízo os interessados.

Destaca-se que para o desenvolvimento aqui previsto é **vedado** qualquer aporte de recurso público.

Cumprida a multidisciplinaridade de trabalhos exigidos pela Resolução nº. 07/2023-CM, a ação de regularização fundiária é proposta perante o Juízo de Registros Públicos da Comarca, com pedido de remessa ao Magistrado competente designado para julgar os processos do *Programa Lar Legal*.

O processamento de jurisdição voluntária será prioritário, e a sentença determinará a ordem de abertura e registro das matrículas individualizadas das terras rurais, tudo conforme mapas e memoriais descritivos apresentados no processo.

³ O ajuizamento deverá ser acompanhado de todos os requisitos exigidos para a ação do *Programa Lar Legal Rural*, e o recebimento se dará através do despacho inicial que certifica tal condição.



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DO PROGRAMA LAR LEGAL

Nessa perspectiva, no ano de 2011 o Poder Judiciário uniu esforços com o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa e o Ministério Público para, em cooperação mútua, desenvolver o programa em âmbito estadual, utilizando-se do suporte da iniciativa privada em sua execução.

Conforme consta dos relatórios e levantamentos realizados a época (oriundos da Alesc e Judiciário), interesses oblíquos acabaram por deturpar e macular a operacionalização idealizada. Empresas desqualificadas, com propósito apenas econômico, sem capacidade operacional, assumiram grandes demandas, sem a menor condição de realizar/executar os trabalhos, conforme amplamente noticiado na imprensa estadual¹.

Esse duro golpe quase acabou com o Programa.

Foram anos de muita dedicação para realinhar o seu desenvolvimento. O aprofundamento prático necessário junto a dezenas de municípios do Estado permitiu compreender algo fundamental: é a direta condução do Poder Judiciário, dando suporte aos municípios, que garante a adequada execução da política pública de tamanha envergadura, complexidade e responsabilidade.

O enfrentamento realizado permitiu efetivos e concretos resultados, sobretudo alcançando camada mais vulnerável da população catarinense, carente de titulação dos seus imóveis.

¹ http://www.cicrbs.com.br/sites/swf/dc_fraude/index.html

<https://www.nsetotal.com.br/noticias/mp-entra-com-acao-contra-empresa-suspeita-de-fraude-no-lar-legal>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

COORDENADORIA DO PROGRAMA LAR LEGAL

Julgado, o Ofício de Registro de Imóveis cumprirá a ordem de registro, emitindo as matrículas da regularização fundiária consumada pela via judicial, comunicando imediatamente à coordenadoria do *Programa Lar Legal* (CEPROLAR) através do *e-mail* institucional larlegal@tjsc.jus.br, disponibilizando os títulos à coordenadoria ou a quem essa autorizar a recebe-los, para fins do preparo e realização de evento de entrega aos contemplados.

Desembargador Sello de Oliveira
Coordenador do Programa Lar Legal



PROGRAMA
LAR LEGAL
Rural